

CIRCULAR CLIENTES N.º 03/2011

Assunto: Evidência da rastreabilidade das medições em Certificados de Calibração

Destinatários: Laboratórios acreditados e avaliadores do sector

Data de emissão: 15-02-2011

Tendo sido levado ao conhecimento do IPAC a existência de dúvidas sobre a interpretação do requisito 5.10.4.1.c) da NP EN ISO/IEC 17025, referente ao evidenciar da rastreabilidade das medições em Certificados de Calibração emitidos por laboratórios acreditados, clarifica-se e relembra-se que:

1. De acordo com o texto do parágrafo inicial da secção 5.10.4.1, não é relevante explicitar a rastreabilidade das medições, salvo quando tal for necessário para interpretar os resultados da calibração. Nos casos considerados relevantes para a interpretação dos resultados, deve ser seguido o disposto no OGC001, G.5.10.4.1.c, notando-se que os exemplos nele apresentados são ilustrativos e que deve ser reportada a informação suficiente para a referida interpretação.
2. Sendo a rastreabilidade das medições um dos requisitos da NP EN ISO/IEC 17025, considera-se que os laboratórios acreditados evidenciam a mesma através do uso dos Símbolos de Acreditação de acordo com o DRC002, pelo que se torna desnecessária qualquer explicitação adicional. Neste sentido, é suficiente a aposição (obrigatória) do respectivo Símbolo de Acreditação. No entanto, pode o Laboratório decidir optar por continuar a explicitar o modo como obtém a sua rastreabilidade, ou decidir adicionar um texto clarificador - por exemplo "A rastreabilidade das medições é assegurada pela acreditação do Laboratório".
3. Podem ainda existir disposições normativas, contratuais ou legais que obriguem à explicitação da rastreabilidade, e nesses casos, devem seguir-se as disposições aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

Leopoldo Cortez
Coordenação Operacional de Laboratórios